



**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA PONTE**
Construindo uma nova história

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 020 DE 26 DE ABRIL DE 2022

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
USO DE LÂMPADAS DE LED (DIODO
EMISSOR DE LUZ) NA REDE DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVOS
LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE NOVA PONTE/MG.**

O povo do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na câmara Municipal de Nova Ponte aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os novos loteamentos, ainda não implementados, bem como os condomínios e todos os demais empreendimentos imobiliários no Município de Nova Ponte/MG, nos termos da legislação municipal, ficam obrigados a utilizarem luminárias em LED (Diodo Emissor de Luz) em todo o sistema público de iluminação de suas áreas.

Parágrafo único. Compreendem-se por sistema de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo rotatórias, praças, parques, jardins, ciclovias, monumentos e similares.

Art. 2º Os materiais utilizados na implantação das redes/sistemas de Iluminação pública em LED de novos loteamentos deverão atender, no mínimo, a critérios técnicos estabelecidos pela norma ABNT 5101 - Associação Brasileira de Normas Técnicas - em sua versão mais recente e com luminárias certificadas e em conformidade com a Portaria INMETRO nº 20, de 2017, contendo as características técnicas constantes dos Anexos I ou II, da Portaria e, a critério do estabelecido pelas diretrizes da administração pública municipal também quanto à potência mínima dos equipamentos, em função da via ou estrutura, bem como distância entre os postes de forma a garantir a máxima eficiência luminosa.

§1º Os projetos de iluminação pública para aprovação de novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei.

§2º Os projetos de iluminação pública de todos os novos loteamentos em implementação, que na data da promulgação desta Lei ainda não estiverem implementados, deverão ser ajustados para estarem de acordo com a presente Lei.

Art. 3º A eficiência luminosa dos conjuntos de luminárias de iluminação pública em LED não poderá ser inferior ao correspondente à eficiência luminosa dos conjuntos de vapor de sódio de 100W de potência, podendo variar acima disto em função da via ou



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Construindo uma nova história

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

estrutura a ser iluminada, em conformidade com o determinado pelas diretrizes municipais, atendendo as normas técnicas vigentes da concessionária (CEMIG) responsável pelo funcionamento de energia, e comprovada a sua eficiência e eficácia por meio de estudo luminotécnico específico para o projeto apresentado.

Art. 4º As luminárias em LED a serem instaladas deverão conter garantia mínima de 05 anos a contar da data de sua instalação completa (energização e funcionamento por parte da concessionária responsável), sendo certo que o loteador é garantidor solidário nesta obrigação.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 6º Os projetos em tramitação junto à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, ficam todos sujeitos às exigências contidas na presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Ponte/MG, 26 de abril de 2022.

Fabrício Fortunato

Fabrício Fortunato
Vereador

17-12

NOVA PONTE

1938

Construindo uma nova história



**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA PONTE**

Construindo uma nova história

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº020, de 26 de abril de 2022

**Senhor Presidente,
Nobres Colegas Vereadores,**

O presente Projeto de Lei visa tornar obrigatório que os novos loteamentos, ainda não implementados, bem como os condomínios e todos os demais empreendimentos imobiliários no Município de Nova Ponte/MG, nos termos da legislação municipal, utilizem luminárias em LED (Diodo Emissor de Luz) em todo o sistema público de iluminação de suas áreas.

A crise no setor de energia elétrica brasileiro, que teve seu ápice em 2015, ainda pode ser observada no aumento recorrente das taxas de energia em todo o país. Diante desse cenário, percebe-se a necessidade de implantar alternativas para a preservação dos recursos naturais que dão origem à produção de eletricidade e para a economia financeira, tanto do setor público quanto do privado.

Motivado por essas e outras questões de interesse público, é que este Projeto de Lei obriga novos loteamentos e condomínios a utilizar lâmpadas de LED em toda a rede de iluminação pública que os envolva.

Os objetivos desta legislação, que visa obrigar o uso de Lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz), é fazer com o uso torne-se obrigatório na rede de iluminação pública – vias, logradouros, rotatórias, praças, parques, jardins, monumentos e similares – dos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários que ainda não tenham sido implementados, modernizando, assim, tornando mais sustentável e econômico o uso da energia elétrica no município. Para isso, todos os projetos de iluminação pública de novos loteamentos que forem encaminhados para aprovação deverão estar de acordo com a legislação vigente.

Cabe ressaltar que os materiais utilizados na implantação das redes e sistemas de iluminação pública em LED nos empreendimentos novos devem atender aos critérios técnicos estabelecidos pela norma ABNT 5101, utilizando luminárias certificadas pelo INMETRO, e também obedecendo o critério estabelecido pelas diretrizes da administração pública municipal quanto à potência mínima dos equipamentos, seja em função da via ou estrutura, assim como a distância entre os postes para que se garanta uma eficiência luminosa máxima.

As luminárias em LED utilizadas nesses projetos deverão conter uma eficiência luminosa igual ou superior ao correspondente à eficiência luminosa dos conjuntos de vapor de sódio de 100 W de potência utilizados, e ter garantia mínima de cinco anos a contar da data de instalação.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA PONTE**

Construindo uma nova história

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

O uso de lâmpadas de LED traz enormes benefícios para todos, tais como economia de energia, além de refletir no meio ambiente, pela redução do uso dos recursos naturais, também tem impacto financeiro, significando economia de dinheiro para os consumidores e para os cofres públicos, já que a durabilidade do material é bem maior, necessitando, também, de manutenção periódica menor.

No que tange às questões técnicas, às principais vantagens do uso de lâmpadas de LED são:

- ✓ maior eficiência em relação a outros tipos de lâmpada;
- ✓ mais controle de cor;
- ✓ acionamento instantâneo;
- ✓ ausência de emissão de radiações ultravioleta e raios infravermelhos;
- ✓ maior resistência e durabilidade.

Portanto, nobres colegas, pelo fato deste projeto abranger e beneficiar a todos diretamente, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprová-lo.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Nova Ponte/MG, 26 de abril de 2022.

Fabrício Fortunato
Vereador